



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA
EMPRESA
MULTSOLUTIONS TECNOLOGIA

PROCESSO: 2019/0001313

PREGÃO PRESENCIAL: 007/2019

OBJETO: Contratação de solução em gestão arquivística para a elaboração dos Instrumentos Arquivísticos: Código de Classificação de Documentos de arquivo (CCD) e Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD), Tratamento do Acervo Documental Arquivístico, Digitalização de Documentos, Digitalização de Documentos com Certificação Digital e Fé Pública, Organização Física dos Acervos Arquivísticos e Gestão Eletrônica dos Documentos, para a Câmara Municipal de Goiânia, nas condições e especificações no Edital e seus Anexos.

A empresa **MULTSOLUTIONS TECNOLOGIA**, insurge-se contra a realização do Pregão Presencial nº 007/2019, com alegação de que o instrumento convocatório no ANEXO IV em seu item 2.11 letra a), está exigindo uma qualificação técnica em desacordo com as normas relativas ao projeto.

Por ser tratar de questões técnicas deve ser analisada pela Divisão/Diretoria, e a análise ficou a cargo dos responsáveis pela Divisão/Diretoria. A análise restringiu-se eminentemente as questões técnicas. Segue logo abaixo as respostas apresentadas pelo representante:

1 - O serviço de Digitalização de Documentos com Certificação Digital e Fé Pública produz cópias autenticadas (em meio digital) dos documentos originais submetidos a este projeto. Este serviço só pode ser executado com a interveniência de um escrevente ou preposto autorizado de um Cartório de Tabelionato de Notas da Comarca onde o trabalho será realizado. Apenas este profissional (escrevente, preposto ou tabelião do Cartório de Notas) tem a competência territorial e a respectiva delegação para produzir cópias autenticadas de documentos.

2 - Os documentos submetidos a este processo são previamente analisados por este escrevente ou preposto do Tabelionato de Notas e aqueles que porventura não forem originais ou que contenham rasuras serão identificados através do método acordado com o órgão proprietário dos mesmos. Estas irregularidades podem ser identificadas através de carimbo específico ou de algum outro método mais adequado.

3 - Os documentos digitalizados com Fé Pública serão assinados com o Certificado Digital do Escrevente e/ou Tabelião do Cartório de Tabelionato de Notas, gerando a partir deste momento uma cópia autenticada em meio digital. Posteriormente será lavrada uma ata notarial mensal pelo respectivo Cartório discriminando o serviço e o volume de imagens analisadas e digitalizadas neste período.



4 - A prerrogativa de produzir cópia autenticada de documentos e lavrar atas notariais é atribuição exclusiva dos Tabeliões de Notas (e seus prepostos) a eles conferida pelo artigo 7º da lei 8.935/94:

Art. 7º Aos tabeliães de notas compete com exclusividade:

- I - lavrar escrituras e procurações, públicas;**
- II - lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;**
- III - lavrar atas notariais;**
- IV - reconhecer firmas;**
- V - autenticar cópias.**

5 - Cumpre ainda explicar a incoerência da tese descrita no texto a seguir :

“Desnecessária a autenticação de todos os documentos por Cartório de Registro de Documentos.”

6 - Primeiramente de maneira equivocada a empresa cita a autenticação dos documentos pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD). Este não tem competência para emitir uma cópia autenticada de qualquer documento e sim apenas registrar documentos originais (Lei 6.015/73 – Lei dos registros públicos) ou documentos eletrônicos natos digitais equiparados por lei aos documentos originais. Os documentos digitalizados que porventura forem apresentados a um Cartório de Registro de Títulos e Documentos para “registro” serão apenas **“custodiados temporariamente”** e não registrados, o que não os tornarão em documentos com fé pública ou com valor probatório maior que o de uma simples cópia.

7 - Agora o registro da Ata Notarial gerada pelo Tabelionato de Notas poderá ser realizada no Tabelionato de Registro de Títulos e Documentos, com as respectivas imagens geradas no processo, desde que **para fins de conservação** como prevê o inciso VII do art. 127 da Lei 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), caso haja interesse das partes envolvidas.

8 - Cumpre ainda explicar a incoerência da tese descrita no texto a seguir :

“a quantidade de documentos gerados pela Câmara Municipal de Goiânia não necessitará de 100% (cem por cento) de documentos autenticados com fé pública”

E não serão todos os documentos que irão ser Digitalizados com a Certificação Digital e Fé Pública, tanto é que no ANEXO XI itens 11 e 12 da tabela estão descritos os respectivos quantitativos.

9 - Portanto o interesse da Câmara Municipal de Goiânia em realizar os serviços de digitalização de documentos com Certificação Digital e Fé Pública visa agregar maior



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

segurança ao procedimento, além de aumentar consideravelmente o valor probatório dos arquivos gerados pois o produto final serão cópias autenticadas em meio digital e não simples imagens digitalizadas.

Diretoria Geral, aos 23 dias do mês de janeiro de 2020.

Rodrigo Melo
Diretor Geral